

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poder Executivo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR

CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (CEIF/FCO)

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 215, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

Aprova critérios e procedimentos, em caráter complementar àqueles definidos pelo CEIF/FCO, através da Deliberação Nº 056, de 12/03/2009, para a concessão de financiamentos, no ano de 2009, a empreendimentos a serem assistidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, no exercício da competência que lhe conferem as regras do art. 7º, § 2º, do Decreto n. 12.334, de 12 de junho de 2007 e do art. 12, IV, do regimento interno, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 9 de junho de 2009,

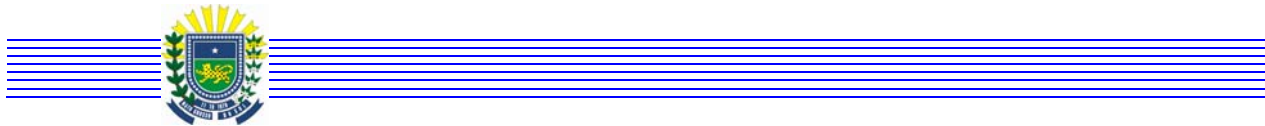
Considerando:

as diretrizes, as prioridades, os critérios e os procedimentos para a concessão de financiamentos com os recursos financeiros do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em Mato Grosso do Sul, definidos em Resoluções do CONDEL e Deliberações deste Conselho;

a significativa demanda de investimentos na aquisição de matrizes bovinas (Programa de Desenvolvimento Rural) e construção de sedes próprias (Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços), em descompasso com a escassez de recursos para o presente exercício;

as omissões ou atendimento apenas parcial pelos consultores das informações demandadas nas cartas-consulta, gerando dificuldades para se elaborar pareceres conclusivos a serem submetidos aos membros do Conselho; mais especificamente no tocante a:

- caracterização das áreas das pastagens inclusive daquelas recuperadas nos últimos anos assim como a incoerência na estimativa da capacidade de suporte destas;
- os pleitos compreendendo a substituição de rebanho nas fases de recria e engorda pela fase de cria;
- o financiamento de matrizes bovinas focado apenas na aquisição de animais, quando a prioridade é a reforma de pastagens;
- os proponentes sucessores em família quando a norma atual define apenas o legítimo proprietário como beneficiário para acesso aos recursos;
- os proponentes que dispõem de um pequeno rebanho pleiteando recursos para os limites máximos permitidos;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poder Executivo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR

- os pleitos referentes a custeio pecuário sem o devido dimensionamento das despesas com a efetiva manutenção dos animais;

a existência de pleitos para a aquisição de determinados modelos de veículos que mesmos identificados pelos fabricantes como caminhões, não se enquadram nas prioridades definidas pelo Governo, a exemplo daqueles que são assemelhados a camionete;

que da análise dos pleitos do FCO Empresarial - Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, em especial nos pleitos dos micro e pequenos empreendedores, constata-se grande frequência de cartas-consulta completas e simplificadas cuja finalidade do crédito pretendido é a construção de sede própria, sendo que o FCO não prioriza investimentos no setor imobiliário e estas têm sido formuladas com deficiências no tocante a identificação do perfil das obras, características da infraestrutura, da estrutura arquitetônica e do acabamento, bem como as estimativas de seus custos com significativa variação no âmbito local ou regional;

Considerando finalmente os desgastes ocasionados pela devolução e retorno dos pleitos com reflexos negativos nas instituições envolvidas,

DELIBERA:

Art. 1º Devolver aos Agentes Financeiros, por meio da Secretaria Executiva, as cartas-consulta incompletas ou com informações apenas parciais, a serem submetidas à análise dos Conselheiros;

Art. 2º Alterar a redação do Inciso I e do item **5.1**, da alínea **b**, do Art. 7º, do Anexo I, da Deliberação CEIF/FCO Nº 56, de 12/03/2009, nos seguintes termos:

“Art. 7º:

I - a produção de novilho precoce, de nelore natural e de vitelo orgânico do Pantanal, nas condições incentivadas pelos órgãos governamentais, conforme legislação vigente, em especial no PROAPE, e o melhoramento genético do rebanho bovino de leite e corte, podendo ser financiado:

a);

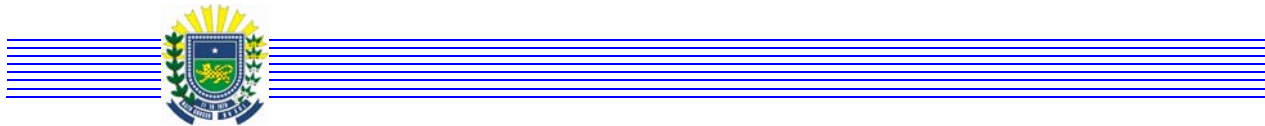
b);

.....:

5.1. o proponente, legítimo proprietário do imóvel beneficiário assim como seu filho ou filha natural ou por adoção, deve estar efetivamente em processo de recuperação de pastagens, ou ter recuperado ou implantado pastagens cultivadas nos últimos três anos, sendo necessário o agente técnico incluir no projeto a área de reforma/recuperação, do imóvel beneficiário, os insumos utilizados e o incremento de suporte nestas pastagens, no estabelecimento rural objeto do investimento pretendido, com a capacidade de suporte das pastagens compatível com o número de matrizes existentes e a serem adquiridas”.

Art. 3º Recomendar aos Agentes Financeiros o não acolhimento de cartas-consulta completas e simplificadas, além das propostas simplificadas com tramitação exclusiva nos Bancos, que contemplem veículos que mesmos identificados pelos fabricantes como caminhões, não se enquadram nas prioridades definidas pelo Governo, a exemplo daqueles que são assemelhados a camionete;

Art. 4º Recomendar aos Consultores e Agentes Financeiros o acolhimento de cartas-consulta cujos pleitos sejam destinados à ampliação, reforma e modernização das edificações existentes. Excepcionalmente, este Conselho analisará e deliberará sobre a construção de novas edificações de estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que a proponente esteja em atividade por no mínimo dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poder Executivo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR

Parágrafo único. Para a análise das cartas-consulta previstas neste artigo, deverão ser anexados o memorial descritivo da(s) obra(s), as plantas e as planilhas de custo, assinados por profissional devidamente habilitado.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande-MS, 9 de junho de 2009.

Paulo Engel

Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Agrário,
da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo